



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Mensagem n. 1.232, de 2019.

Costa Rica, 19 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.290, de 2019**, que “*Autoriza a desafetação e doação de área pública*”, conforme justificativa anexa.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.290, DE 2019

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à vossa apreciação o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar uma área com 3.953,35 m², caracterizada como área verde.

O imóvel objeto da doação, embora registrado como área verde, é na verdade onde está localizada a atual Avenida Kendi Nakai (antiga Rodovia MS-223), situação que está consolidada há décadas.

Nesse sentido, há em andamento a implantação de loteamento particular naquela região, cujo projeto prevê a duplicação da mencionada Avenida Kendi Nakai. Contudo, foi constatado ter havido a sobreposição do imóvel caracterizado como área verde (pertencente ao poder público municipal) sobre o imóvel particular onde será implantada a duplicação da via.

Em benefício da brevidade, podemos simplificar a situação ao dizer que a dita área verde não deveria ter sido assim caracterizada, pois seria, na verdade, uma parte área particular, pertencente ao Sr. Ângelo Lopes, e outra parte destinada à implantação de via pública em decorrência da abertura do loteamento Residencial Buenos Aires II.

Com efeito, a medida encontrada para a regularização do imóvel consiste na desafetação e doação da referida área ao Sr. Ângelo Lopes. Depois de regularizada, será aberta nova matrícula e a área será oficializada como área institucional (via pública).

Convém dizer que todo o procedimento será condicionado à destinação de área verde em igual dimensão em imóvel de propriedade do donatário, cujo compromisso, inclusive, já fora por ele próprio firmado no processo administrativo n. 2019/06/001405.

São medidas meramente burocráticas e que visam tão somente a regularização documental do imóvel junto ao registro imobiliário, permitindo a abertura do novo loteamento e a duplicação da Avenida Kendi Nakai, o que beneficiará estética e estruturalmente um dos principais acessos à nossa cidade.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que justificam esta proposta que submeto à vossa deliberação.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI n. 1.290, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a desafetação e doação de área pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel denominado Quadra 05 – Área Estritamente Verde, localizado no Residencial Buenos Aires II, com área de 3.953,35 m², objeto da matrícula n. 17.463 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, caracterizado como área verde, e doá-lo ao Sr. Ângelo Teodoro Lopes, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade com RG n. 236.469 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 091.438.071-00, residente e domiciliado neste município.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objeto a regularização do imóvel caracterizado no art. 1º, em conformidade com o processo administrativo n. 2019/06/001405.

Art. 3º É condição para a doação de que trata esta Lei que o donatário destine gratuitamente ao Município área equivalente para a reserva de área verde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal